

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 16 / 07 / 13

PROJETO DE LEI Nº 833/13

Data 03/07/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 638 / 2013

Hora 12/07/2013 14:00

Assunto: PL 833/2013

em: Prefeitura

Por Recebimento: Denise Viterbo

Órgão Municipal de Três Barras do Paraná

SUMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi Grandes Lagos PR, como agente arrecadador de tributos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná- Sicredi Grandes Lagos PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.115.149/0001/18, credenciando-a como agente arrecadador das guias de tributos emitidas pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Os valores a ser pagos pelos serviços de arrecadação são os seguinte:

- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por arrecadação no Caixa e Agente credenciado;
- R\$ 1,00 (um real) por arrecadação no Auto Atendimento e Internet Banking;
- R\$ 1,00 (um real) por arrecadação via Débito Automático.

§ 1º. Os valores acima, somente poderão ser majorados após um ano de vigência do convênio, e com base na variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), acumulado no período.

§ 2º. O agente arrecadador terá até 02(dois) dias úteis após a arrecadação para efetuar o repasse dos recursos ao Município.

§ 3º. O repasse dos valores arrecadados será feito para conta corrente e Banco indicado pelo Município, após descontado o valor da tarifa.

Art. 3º. Fica assegurado ao contribuinte a opção da instituição financeira de sua preferência para o pagamento dos tributos municipais.



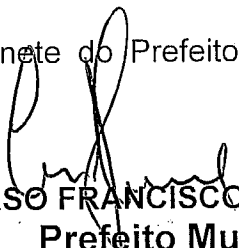
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do
Paraná, 03 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 833/13.

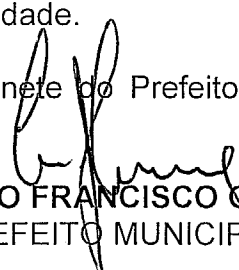
Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Grandes Lagos do Paraná - Sicredi Grandes Lagos PR, para que esta também possa efetuar a arrecadação dos tributos municipais.

O objetivo de credenciar esta instituição como agente arrecadador é para possibilitar que os contribuintes e correntistas da instituição acima, possam ter a comodidade em pagar seus tributos municipais nesta.

Os preços para a execução dos serviços estão na média das demais instituições financeiras e em certos casos até menores.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL